

**DESPACHO**

Obra: Execução de iluminação pública com luminárias LED na Av. Duque de Caxias
Requerente: Município de Francisco Beltrão
Destino: Departamento de Licitações
Origem: SMVO - Secretaria Municipal de Viação e Obras - Engenharia
Licitação: Tomada de Preços nº 19/2020
Contrato: PMFB nº 899/2020
Assunto: Prorrogação de prazo

Solicita-se a prorrogação do prazo do contrato de empreitada a fim de iniciar a execução dos serviços contratados, fazendo-se para tanto as seguintes considerações:

- o contrato acima citado foi assinado no dia 13/11/2020;
- o edital da obra estipulou **45 dias de prazo de execução a partir da data de assinatura do contrato;**
- o prazo de execução se encerrou no dia 27/12/2020;
- a ordem de execução de serviços foi assinada no dia 06/01/2021, ou seja, após o encerramento do prazo de execução previsto inicialmente;
- visto que a empresa iniciará os serviços a partir da ordem de serviço assinada, é necessário que o prazo estipulado de 45 dias de execução conte a partir da data de 06/01/2021;
- o prazo correto necessário para a empresa concluir os serviços seria até a data de 20/02/2021 (contando 45 dias posterior a data de assinatura da ordem de serviço);
- contando o prazo de encerramento da execução informada no sistema municipal (27/12/2020) e a data correta a partir da ordem de serviço (20/02/2021), obtêm-se uma diferença de 55 (cinquenta e cinco) dias;

Face as considerações acima relacionadas, na qualidade de engenheiro fiscal do contrato, recomenda-se a prorrogação do prazo de execução do contrato de empreitada por pelo menos, mais 55 (cinquenta e cinco) dias o qual considera-se adequado e razoável para a conclusão da obra.

Encaminhe-se à apreciação e consideração do Departamento de Licitação e Procuradoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão, 07 de janeiro de 2021.

Rafael Dal Zotto

Engº Civil – CREA/PR 179.118-D



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de Empreitada nº 899/2020, que entre si celebraram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa TDA ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/IMF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/IMF sob o nº 020.762.989-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, TDA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.316.345/0001-04, com sede na RUA MARCOS MENOSSO, 44 - CEP: 85504798, na cidade de Pato Branco/PR, representada neste ato pelo senhor DOUGLAS AGUSTINI, administrador, inscrito no CPF/IMF sob o nº 088.475.309-38 e portador de RG 12852486-0-SESP-PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da Tomada de preços nº 19/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo contratual é a execução de projeto de iluminação pública com luminárias de led, no trevo da Icavei, localizado na Avenida Duque de Caxias, incluindo mão de obra e materiais necessários para o perfeito funcionamento da rede, conforme especificações constantes em planilha e no memorial descritivo, de acordo com as especificações abaixo

Item	Código	Especificação	Valor da mão de obra R\$ R\$	Valor do material R\$	Valor total R\$
1	74751	Execução de projeto de iluminação pública com luminárias de led, na avenida Duque de Caxias, localizada na conexão com a rua Gabriel Abdaal, incluindo mão de obra e materiais necessários para o perfeito funcionamento da rede, conforme especificações constantes em planilha e no memorial descritivo.	10.553,08	40.669,79	51.222,87

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá executar toda a instalação da iluminação pública desde a rede de fios, postamento e luminárias, seguindo rigorosamente o projeto, a planilha orçamentária e o memorial descritivo, fornecendo todo o material e a mão de obra necessários para a perfeita execução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 51.222,87 (cinquenta e um mil duzentos e vinte e dois reais e sete centavos), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital são onerados do COSIP - Contribuição de iluminação pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas com a execução do objeto deste edital serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
6370	11.001	15.452.1501.2-078	3.3.90.39.05.00	507

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA ORDEM DE SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA deverá executar a obra o objeto deste Contrato, inteiramente concluída, em condições de aceitação e de utilização, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada e mediante ordem de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração das especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução dos serviços com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- b) Manter no local da obra placa da obra, se solicitado e um sistema de sinalização/iluminação e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho, de forma a preservar a segurança dos trabalhadores;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

conter a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A devolução da garantia de execução e de garantia adicional, quando for o caso ou o valor que dela resultar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) Aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Responsável Técnico pela obra, indicado pela CONTRATADA é o senhor DEIVERSON L. TABORDA, Engenheiro Eletricista, CREA 177414/D e portador do CPF nº 072.510.319-14.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os responsáveis pela fiscalização da obra são os servidores engenheiros civis DRANTTON GILMAR FERREIRA - CREA nº 175618-D, RAFAEL DAL ZOTTO - CREA nº 179116/D e ANDRESSA THAIS NESI - CREA nº 171433/D designados pela Portaria Municipal nº 310, de 18/08/2020.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O responsável pela fiscalização do contrato é o senhor JOSÉ CLAUDIMAR BORGES.

PARÁGRAFO QUARTO - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elida nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão responsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadquiridos pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, remendo, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de qualquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Entende-se por defeito, vício ou incorreção aquela situação resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correção por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material refeitado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA é obrigada a elaborar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Rua Clotilde de Fátima dos Santos, 1000 - Caixa Postal 53 - CEP 85641-910

CPF: 17.816.510/000-40 / e-mail: trabalho@francisco-beltrao.pr.gov.br / Telefone: (41) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornará-se efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a acatar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer(em) em serviços nos limites autorizados em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A supressão de serviços resultante de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se no Contrato não houver sido contempladas peças unitárias, estas serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitadas as limitas estabelecidas no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão de obra, materiais, artigos e equipamentos, entenda-se que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão, o CONTRATANTE decidirá sobre o questionário de similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI deverá vestir e tornar obrigatório o uso do EPI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, mente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE atuará obtendo o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interdirar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências da lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução dos serviços.

Rua Clotilde de Fátima dos Santos, 1000 - Caixa Postal 53 - CEP 85641-910

CPF: 17.816.510/000-40 / e-mail: trabalho@francisco-beltrao.pr.gov.br / Telefone: (41) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a processo administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interposição judicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização; e
- e) Demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembarrado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos textos são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá a CONTRATADA, notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Francisco Beltrão, 13 de novembro de 2020.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TD A ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA
DOUGLAS AGUSTINI
CPF 088.475.309-38

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

JOSE CLAUDIMAR BORGES

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.316.345/0001-04

Razão Social: TDA ENGENHARIA LTDA

Endereço: LIDIO OLTRAMARI 1628 / FRARON / PATO BRANCO / PR / 85503-381

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/12/2020 a 16/01/2021

Certificação Número: 2020121804252801534340

Informação obtida em 08/01/2021 10:47:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TDA ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.316.345/0001-04

Certidão nº: 394335/2021

Expedição: 08/01/2021, às 10:47:12

Validade: 06/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TDA ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.316.345/0001-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **TDA ENGENHARIA LTDA**
CNPJ: **36.316.345/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:32:04 do dia 24/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/06/2021.

Código de controle da certidão: **C488.223D,E4E9,84FE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000699

PARECER JURÍDICO N.º 0049/2021

PROCESSO Nº : 150/2021
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
INTERESSADA : TDA ENGENHARIA LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras, em que pretende a prorrogação do prazo de execução em 55 (cinquenta e cinco) dias ao Contrato de Empreitada n.º 899/2020 (Tomada de Preços n.º 19/2020), cujo objeto é a execução de iluminação pública na Avenida Duque de Caxias.

Os autos vieram encaminhados de cópia do Contrato e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 autoriza a alteração dos contratos administrativos nos casos em que, não havendo culpa do executor no atraso do cronograma da obra, a prorrogação visa garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença. *In verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000700

Ao comentar o § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, Marçal JUSTEN FILHO observa, com a precisão que lhe é peculiar, que a "(...) alteração dos prazos contratuais ofende os princípios fundamentais que norteiam as licitações e contratos administrativos. A prorrogação dos prazos contratuais somente pode ser admitida como exceção se verificados eventos supervenientes realmente graves e relevantes, que justifiquem o não atendimento aos prazos inicialmente previstos."¹

De acordo com a informação subscrita pelo engenheiro civil Rafael Dal Zotto, fiscal técnico da obra, o caso amolda-se à hipótese contemplada no inc. VI do § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, devido ao atraso na emissão da Ordem de Execução dos Serviços por parte do Município, ou seja, somente em 06/01/2021, impedindo a execução pela contratada.

No caso, verifica-se que o prazo de vigência finda em 12/05/2021, sendo que o requerimento de aditivo foi solicitado em 08/01/2021, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

Neste ponto, embora o prazo de execução tenha findado em 27/12/2020, de acordo com a legislação vigente, entende-se que os prazos de execução e de vigência devem caminhar juntos, sendo obrigatório, apenas, que devem ser providenciadas as prorrogações de prazo de execução dentro da vigência do contrato, o que foi atendido no presente caso.

Assim, de acordo com a recomendação da área técnica, deve ser efetuada a dilação do prazo de execução em 55 dias, a contar do seu encerramento, prorrogando-se, portanto, até a data de 20/02/2021.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo de execução em 55 (cinquenta e cinco) dias ao Contrato de Empreitada n.º 899/2020 (Tomada de Preços n.º 19/2020), firmado com a empresa TDA ENGENHARIA LTDA. Dessa forma, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,² da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,³ da Lei Orgânica Municipal; e

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de execução em 55 (cin-

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos*. 13 ed. São Paulo: Dialética, 2009. p. 839.

² "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

³ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000701

quenta e cinco) dias, a contar do seu encerramento, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 18 de janeiro de 2021.

Camila Bonte

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000702

DESPACHO N.º 019/2021

PROCESSO N.º : 150/2021
REQUERENTE : SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 899/2020 – TOMADA DE PREÇOS N.º 019/2020
OBJETO : EXECUÇÃO DE PROJETO DE ILUMINAÇÃO
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE APOSTILAMENTO

O requerimento protocolado busca a formulação de aditivo de prazo ao Contrato n.º 899/2020, referente à execução de projeto de iluminação pública.

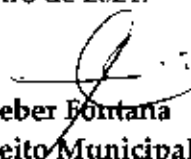
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, manifestação, fotocópia do contrato, documentos e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.263/2020, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo de execução por 55 (cinquenta e cinco) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 18 de janeiro de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 899/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2020

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa TDA ENGENHARIA LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: TDA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.316.345/0001-04, com sede na RUA MARCOS MENOSSO, 44 - CEP: 85504798, na cidade de Pato Branco/PR.

OBJETO: Execução de projeto de iluminação pública com luminárias de led, no trevo da Icavel, localizado na Avenida Duque de Caxias, incluindo mão de obra e materiais necessários para o perfeito funcionamento da rede, conforme especificações constantes em planilha e no memorial descritivo.

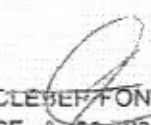
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viações e Obras, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de execução do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 150/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período de execução do contrato até o dia 19 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 18 de janeiro de 2021


CLEBER FONTANA
CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


TDA ENGENHARIA LTDA
DETENTORA DA ATA
DOUGLAS AGUSTINI
CPF 088.475.309-38



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **TD A ENGENHARIA LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 899/2020 – Tomada de Preços nº 19/2020.

OBJETO: Execução de projeto de iluminação pública com luminárias de led, no trevo da Icavel, localizado na Avenida Duque de Caxias, incluindo mão de obra e materiais necessários para o perfeito funcionamento da rede, conforme especificações constantes em planilha e no memorial descritivo.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viações e Obras, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de execução do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 150/2021.

Fica prorrogado o período de execução do contrato até o dia 19 de fevereiro de 2021.

Francisco Beltrão, 18 de janeiro de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:F4AB73C7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**
ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 811/2020 – Tomada de Preços nº 20/2020.

OBJETO: Execução de 3.667,71 m² de pavimentação asfáltica sobre base de macadame seco e brita graduada, para atender às necessidades da Secretaria de Viação e Obras.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de execução do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11436/2020.

Fica prorrogado o período de execução do contrato até dia 23 de fevereiro de 2021.

Francisco Beltrão, 18 de janeiro de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:2B419C50

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preço:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BELANOX INOVAÇÕES EM AÇO INOX LTDA - ME**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 818/2020 – Pregão Presencial nº 184/2019.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento e instalação de corrimões e guarda corpo, incluindo serviços de confecção e instalação, insumos, transporte e deslocamento.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 469/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até dia 16 de abril de 2021.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **IVONE PEREIRA GODINHO**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 819/2020 – Pregão Presencial nº 184/2019.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento e instalação de corrimões e guarda corpo, incluindo serviços de confecção e instalação, insumos, transporte e deslocamento.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 469/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até dia 16 de abril de 2021.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **LUCIR COLPANI - ME**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 820/2020 – Pregão Presencial nº 184/2019.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento e instalação de corrimões e guarda corpo, incluindo serviços de confecção e instalação, insumos, transporte e deslocamento.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 469/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até dia 16 de abril de 2021.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARMORARIA VINIROCHA LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 821/2020 – Pregão Presencial nº 184/2019.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento e instalação de corrimões e guarda corpo, incluindo serviços de confecção e instalação, insumos, transporte e deslocamento.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 469/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até dia 16 de abril de 2021.

Francisco Beltrão, 15 de janeiro de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:F3C4132F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 468/2020 – Tomada de Preços Nº 10/2020.

OBJETO: Execução de recapeamento asfáltico sobre pavimentação poliédrica, em área de 11.854,14m², incluindo sinalização horizontal/vertical e drenagem pluvial, nos Bairros São Cristóvão, Jardim Seminário e Padre Ulrico, em trecho das vias urbanas: Rua Amadio Liston - trecho 01 (entre as Ruas Dalci Cadore e final da Quadra 1254); Rua Miroslau Sass (entre a Rua Amadio Liston e Rua Otávio Félix Andreolli); Rua Dalci Cadore - trecho 01 (entre as ruas Miroslau Sass e Amadio Liston); Avenida Enestor Miguel Benetti - trecho 01 (entre a Rua Miroslau Sass e o Lote 04 da Quadra 1244); Rua Buenos Aires (entre a Rua Laurindo Pitt e o Lote 01 da Quadra nº 1089); Rua Espanha - trecho 01 (entre a Rua Buenos Aires e o Lote 05 da Quadra nº 1090); Rua Joaçaba (entre a Avenida Água Branca e o Lote 01 da Quadra 1285); Rua Manoela Pecoits (entre as Ruas Miroslau Sass e o Lote 06 da Quadra 1245); Rua Dalci Cadore - trecho 02 (entre as Ruas Amadio Liston e Travessa Ademir Kaminsk); Rua Amadio Liston - trecho 02 (entre a Avenida Enestor Miguel Benetti e Rua Manoela Pecoits); Avenida Enestor Miguel Benetti - trecho 02 (entre as Ruas Otávio Félix Andreolli e Miroslau Sass).

ADITIVO: Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 11439/2020, foi autorizada a prorrogação de prazo de vigência e de execução do contrato.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato até dia 25 de agosto de 2021 e o período de execução do contrato até o dia 28 de março de 2021.

Francisco Beltrão, 18 de janeiro de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:F91F4408

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **TDA ENGENHARIA LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 899/2020 – Tomada de Preços nº 19/2020.

OBJETO: Execução de projeto de iluminação pública com luminárias de led, no trevo da Icavel, localizado na Avenida Duque de Caxias, incluindo mão de obra e materiais necessários para o perfeito funcionamento da rede, conforme especificações constantes em planilha e no memorial descritivo.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viações e Obras, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de execução do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 150/2021.

Fica prorrogado o período de execução do contrato até o dia 19 de fevereiro de 2021.

Francisco Beltrão, 18 de janeiro de 2021.

Publicado por:
Daniela Raiz

Código Identificador:9A97C174

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL**

ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº 992/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 78/2019.

OBJETO: Integrar a Instituição no Sistema Único de Saúde (SUS) e a prestar serviços de saúde na especialidade de oncologia no âmbito ambulatorial e hospitalar, visando a garantia da atenção integral à saúde dos usuários pertencentes aos 27 municípios que compõem a 8ª Regional de Saúde. A prestação de serviços dar-se-á de acordo com a complexidade das ações e os serviços definidos em habilitações específicas de UNACON e LTI tipo II, junto ao Ministério da Saúde, cumprindo com a sua função dentro da Rede Assistencial de Saúde (RAS).

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 130/2021.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 40 (quarenta) dias, ou seja, até o dia 15 de fevereiro de 2021.

Francisco Beltrão, 07 de janeiro de 2021.

Publicado por:
Daniela Raiz

Código Identificador:F6DF7FD9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BLANCOLIMA COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 86/2019 – Tomada de Preços nº 30/2018.

OBJETO: Contratação de uma agência de publicidade para prestação de serviços de publicidade, correspondente ao estudo, planejamento, conceitualização, concepção, criação, execução interna, intermediação e

supervisão externa e a divulgação, inclusive internet; criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com as novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias; elaboração e registro de marcas, expressão de propaganda, logotipos e de outros elementos identificadores, bem como a programação visual; execução de ações de consultoria técnica decorrente dessa contratação; execução de serviços de promoção, não compreendido como apoio e patrocínios; planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, o público alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre resultados das campanhas realizadas; demais serviços inerentes à atividade publicitária, para atender as necessidades da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Assessoria de Comunicação, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 151/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 05 de fevereiro de 2022.

O valor contratual estimado para vigência de 12 (doze) meses é de R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

Francisco Beltrão, 25 de janeiro de 2021.

Publicado por:
Daniela Raiz

Código Identificador:F0CDP6EF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o **CLUBE ESPORTIVO UNIÃO**

ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 81/2014 – Dispensa de Licitação nº 08/2014.

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua Ponta Grossa para a instalação da Associação dos Deficientes Físicos de Francisco Beltrão.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato, bem como reajuste dos valores a partir do índice IGP-M, conforme o contido no Processo Administrativo nº 405/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 25 de janeiro de 2022, conforme abaixo especificado:

Descrição	Unid.	Qtd.	Valor mensal (R\$)	Valor mensal atualizado (R\$)	Valor Total (R\$)
Locação de imóvel localizado na Rua Ponta Grossa para a instalação da Associação dos Deficientes Físicos de Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses	MES	12	1.474,98	1.827,32	21.933,84

Francisco Beltrão, 25 de janeiro de 2021.

Publicado por:
Daniela Raiz

Código Identificador:F5B3AA14

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CMF COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME.**

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do